



**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca/SP.**

Os Vereadores que a este subscrevem, apresentam à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente Projeto de Lei que institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de Franca o Dia Municipal do Combate ao Trabalho Infantil e dá outras providências.

O dia 12 de junho é considerado o Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil, sendo instituído pela Organização Internacional do Trabalho, em 2002, que delegou aos países sua organização. Cinco anos após, o Brasil instituiu o mesmo 12 de junho como Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil, pela Lei Federal n.º 11.542/2007, estipulando ações em níveis federal, estadual e municipal.

Mesmo a permissibilidade do trabalho só existindo a partir dos 14 anos (exclusivamente na condição de aprendiz) e dos 16 anos (em condições que respeitem as devidas restrições legais), não é incomum encontrar casos de crianças e adolescentes fora dessas determinações, praticando atividades como venda de produtos diversos, mendicância, serviços domésticos, dentre outros, nas ruas, casas e estabelecimentos de Franca.

Esses tipos de atividades requerem uma atenção especial, uma vez que a exploração do trabalho infantil causa efeitos nefastos ao desenvolvimento físico, mental e educacional das crianças e adolescentes que se encontram nessa situação.

Além da perda de direitos básicos, citamos os impactos físicos que as crianças e adolescentes que trabalham podem desenvolver, tais como problemas graves de saúde causados, por exemplo, pela exposição ao sol, contato com substâncias químicas e



rotina de esforço sobrecarregada. O corpo de meninos e meninas, ainda em fase de desenvolvimento, não é próprio para a realização de trabalhos e para o uso de seus instrumentos, o que aumenta os riscos de acidentes. Como consequência, esses trabalhadores não só podem ter sérias lesões no momento em que trabalham, como carregar sequelas por toda a vida.

Ainda na saúde, também podemos citar as sérias consequências psicológicas que o trabalho infantil pode acarretar, não só impactando a capacidade da criança e do adolescente de se relacionarem e ter o convívio social adequado ao seu desenvolvimento, como também viola outros direitos expressos no Estatuto da Criança e do Adolescente. Os abusos sofridos pelo estresse, exaustão e pela retirada de sua infância pode levar a uma vida marcada pela fobia social, ansiedade e graves formas de depressão - isso sem contar impactos psicológicos de trabalhos como o realizado no tráfico de drogas e na exploração sexual comercial, considerados, pelo Decreto n.º 6.481 de 12 de junho de 2008, como duas entre as piores formas de trabalho infantil.

Por fim, destacamos, também, as perversas consequências que o trabalho de crianças ou trabalho desprotegido de adolescentes pode gerar no direito à educação, como sérias dificuldades de aprendizado, podendo levar à defasagem de idade e série e à evasão escolar.

Sabendo que inúmeras crianças e adolescentes de nosso município estão em situação de vulnerabilidade ao trabalho infantil (agravadas pelo cenário pandêmico em que nos encontramos) ou em situação de trabalho infantil, e considerando as consequências físicas, psicológicas, sociais, educacionais, dentre outras, que elas podem estar ou vir a estar sofrendo, a instituição do mês de conscientização sobre o Trabalho Infantil no calendário oficial de Franca se mostra primordial para uma melhor reflexão do tema, incentivando-se a realização, ao longo de todo o mês de junho, com destaque ao dia 12, de eventos como palestras, oficinas e apresentações artísticas e culturais sobre o assunto, além, é claro, da oportunidade



de apresentação, por parte do Poder Público e de setores da sociedade civil, de estatísticas, iniciativas, projetos, programas, serviços e atitudes tomadas ao longo do ano para exterminar tão terrível ataque às nossas crianças e adolescentes.

Apresentamos este Projeto de Lei, esperando merecer o apoio e aprovação do Projeto por parte dos Nobres Pares.

**PROJETO DE LEI N.º                   /2022**

**Institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de Franca o Dia Municipal do Combate ao Trabalho Infantil e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

**APROVA:**

**Art. 1º.** Fica instituído e incluso no Calendário Oficial de Eventos do Município de Franca o Dia Municipal do Combate ao Trabalho Infantil, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de junho.

**Art. 2º.** O evento de que trata esta Lei poderá ser comemorado em qualquer outra data dentro do mês referido, em caso de inviabilidade de aplicação do artigo 1º.

**Art. 3º.** O Dia Municipal do Combate ao Trabalho Infantil consistirá na realização de palestras cuja temática sempre abordará assuntos direcionados ao tema.

**§ 1º.** No mês de junho de cada ano poderão ser realizadas palestras, reuniões, debates, simpósios, encontros, plenárias, conferências, fóruns, audiências, círculos de estudos, campanhas, comemorações,



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

<https://franca.sp.leg.br/>



painéis, solenidades, homenagens, dentre outras atividades semelhantes.

§ 2º. As atividades descritas no parágrafo anterior poderão ser realizadas em conjunto com entidades, órgãos, organizações, sindicatos, empresas, associações ou fundações, sejam governamentais ou não.

**Art. 4º.** As despesas para a consecução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Franca/SP.

Em, 03 de maio de 2022.

---

**MARCELO TIDY**

Vereador



---

**GILSON PELIZARO**

Vereador